



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE COMUNICACAO - SECOM**  
**ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS Nº 0000046/2026**

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PREGÕES

Pregão Eletrônico SRP nº 109/2026 – SECOM

REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado do Acre (Avisos Licitatórios e demais atos oficiais e não oficiais) por meios digitais e impressos, de interesse do Governo do Estado do Acre.

**ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS**

Em análise às propostas apresentadas pelas empresas **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP** e **ABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, para os **itens 1 e 2** do **Pregão Eletrônico SRP nº 109/2026**, verifica-se que o certame foi estruturado com julgamento pelo **menor preço por item**, abrangendo serviços de publicação de atos oficiais por meios digitais e impressos, nos termos do Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece, no subitem **14.2**, que, havendo **indícios de inexequibilidade da proposta** ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração deverá promover diligência, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante **comprove a exequibilidade da proposta**. O subitem **14.5** dispõe que a diligência tem por finalidade esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no momento oportuno, e o subitem **14.6** prevê que os preços propostos devem contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto. A **1ª Retificação e Notificação** do edital reforçou expressamente essa sistemática de aferição da exequibilidade.

No curso da sessão pública, o Pregoeiro promoveu, por meio do sistema **Comprasgov**, diligência voltada à apresentação de documentos comprobatórios da exequibilidade das propostas.

**ITEM 01 - Meios Digitais**



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE COMUNICACAO - SECOM  
ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS Nº 0000046/2026

09.139.035/0001-80

ME/EPP

ABA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD..

AC

Valor ofertado (unitário) R\$ 7.5000

Valor negociado (unitário) -

Chat

13/04/2026

Sr. Licitante, Bom Dia! Iremos convocar sua proposta no prazo de 02 (duas) horas. Encaminhar as comprovações de exequibilidade por meio de (Notas Fiscais, Contratos firmados, planilhas de custos e demais documentos que possam comprovar a exequibilidade). Abriremos o anexo.

13/04/2026 às 10:33

Sr. Fornecedor ABA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 09.139.035/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1 Prazo para encerrar o envio: 12:35:00 do dia 13/04/2026. Justificativa: Anexos de Proposta.

13/04/2026 às 10:34

Registra-se, para fins de clareza, que a mensagem reproduzida do sistema constitui apenas **exemplo do teor da diligência**, tendo a solicitação sido dirigida a **ambas as licitantes, GIBBOR e ABA, em relação aos itens 1 e 2**, com a finalidade de oportunizar a demonstração da viabilidade econômico-operacional dos preços ofertados.

Todavia, após a diligência promovida, as empresas **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP** e **ABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** **não encaminharam documentação comprobatória da exequibilidade** de suas propostas para os itens 1 e 2, conforme solicitado no sistema. Desse modo, permaneceu ausente a demonstração objetiva da viabilidade de execução contratual dos preços ofertados, nos termos exigidos pelo instrumento convocatório e pela diligência regularmente instaurada para esse fim.

Ressalte-se que a diligência prevista no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 não se presta a mera formalidade, mas sim à verificação concreta da capacidade de execução da proposta apresentada. Assim, uma vez oportunizada às licitantes a comprovação da exequibilidade e não tendo sido apresentados os documentos pertinentes, impõe-se a **não aceitação das propostas**, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da preservação da futura execução contratual.

Dessa forma, com fundamento no **art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, c/c os subitens **14.2, 14.5 e 14.6** do Termo de Referência, bem como em consonância com os esclarecimentos formalizados na **1ª Retificação e Notificação do edital**, opina-se pela **não aceitação das propostas das empresas GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP e ABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, para os itens 1 e 2, em razão de não terem encaminhado, após diligência regularmente promovida, documentação comprobatória da exequibilidade dos preços ofertados.**

Quanto às **licitantes remanescentes**, registra-se que seus preços, conforme aferição interna do Pregoeiro nos autos, **encontram-se acima do referencial estimativo da Administração**, motivo pelo qual **deverão ser submetidos à negociação no sistema**, em observância à busca da proposta mais vantajosa, sem divulgação do orçamento sigiloso e sem exposição do valor de referência, preservando-se a formação autônoma das propostas e evitando-se sua vinculação ao referencial interno da Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE COMUNICACAO - SECOM**  
**ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS Nº 0000046/2026**

Ressalva-se, ainda, que as empresas remanescentes deverão considerar, para eventual futura contratação, as **condições especiais do instrumento convocatório**, notadamente o subitem **17.8** do Termo de Referência, segundo o qual, **para melhor atendimento às exigências da SECOM, a empresa contratada, quando da assinatura do contrato, deverá ter sede no município de Rio Branco/AC**. Trata-se de exigência própria da fase de formalização contratual, a ser observada pela licitante que vier a ser convocada para contratação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela não aceitação das propostas das empresas GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP e ABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, para os itens 1 e 2, em razão de não terem encaminhado, após diligência regularmente promovida, documentação comprobatória da exequibilidade dos preços ofertados, devendo o certame prosseguir com a convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, com negociação dos valores das remanescentes, e observância, pela futura contratada, da exigência constante do subitem 17.8 do Termo de Referência.**

**Larissa Leal do Vale**

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos / SECOM

Portaria SECOM nº 26, de 12 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA LEAL DO VALE**, em 22/04/2026, às 09:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP6D60ED 0043ED18 6F84C899 19194268** e código CRC **67FF50**